

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.721, DE 2009 (PLS nº 716/2007)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, proveniente do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 716/2007, de autoria do nobre Senador João Durval, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia. Estabelece ainda que a sua criação, características, objetivos e funcionamento serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o ilustre autor afirma que a instalação de uma ZPE em Conceição do Coité beneficiará inúmeras empresas exportadoras de sisal e cerca de vinte municípios, cujas economias dependem desta cultura.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 4.721, de 2009.

Cabe-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Município de Conceição do Coité, situado próximo à capital do Estado da Bahia, dispõe, a nosso ver, das condições econômicas e humanas necessárias para que a criação de uma ZPE em seu território produza impactos positivos para a sua população, bem como para os habitantes de vários municípios circunvizinhos, atrelados à sua economia.

A principal atividade econômica de Conceição do Coité é o cultivo e beneficiamento do sisal, sendo o maior explorador da região. O município também é servido pela estrada de Ferro Leste Brasileiro e pela “rodovia de sisal”, o que facilita o transporte do produto para todos os grandes centros do país.

Além do beneficiamento das fibras de sisal, o Município se destaca pela fabricação de cordas, tapetes, calçados, água sanitária, velas, bebidas, redes plásticas, sacos, sacolas, refrigerantes, torrefações de café. Conceição do Coité também possui recursos humanos qualificados e sedia em seu território a Universidade do Estado da Bahia, faculdades particulares e cursos de pós-graduação.

Portanto, conforme dispõe o recente marco regulatório das ZPEs, os requisitos a serem satisfeitos por propostas para criação desses enclaves – acesso a portos e aeroportos internacionais, comprovação de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação, entre outros - são plenamente atendidos pelo Município de Conceição do Coité.

Várias empresas têm intenção e estão preparadas para exportar sua produção ou incrementar suas vendas ao mercado externo, caso seja criada a ZPE, como pretende o Projeto em apreço. Tais empresas, de acordo com a Lei nº 11.508, de 20/07/07, modificada pela Lei nº 11.732, de 30/06/08, farão jus à suspensão de impostos e contribuições federais - Imposto de Importação, IPI, PIS/Pasep, COFINS, PIS/Pasep-Importação, COFINS-Importação e Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - incidentes sobre produtos importados ou adquiridos no mercado interno e

também sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem nacionais ou importados; e isenção de ICMS nas importações e nas compras no mercado interno, necessitando, para tanto, autorização por Convênio no âmbito do CONFAZ.

Outra vantagem diz respeito à dispensa de licença ou de autorização de órgãos federais para as importações e exportações, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedadas quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços. Tais empresas também gozam de plena liberdade cambial, não sendo obrigadas a converter em reais as divisas obtidas nas exportações, e estão sujeitas a procedimentos administrativos simplificados.

Creemos que essas vantagens atrairão investimentos estrangeiros, que agregarão valor à produção local, fortalecendo o balanço de pagamentos e promovendo a difusão tecnológica. Conseqüentemente, serão criados novos postos de trabalhos e gerada renda, reduzindo os desequilíbrios regionais e impulsionando o desenvolvimento econômico e social do País.

Assim, concordamos com a sugestão ao Poder Executivo de criação de uma ZPE em Conceição do Coité, a qual deverá ser analisada pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), com competência para julgar os projetos de ZPEs com a profundidade necessária, de forma a priorizar regiões menos desenvolvidas que apresentem, porém, os requisitos econômicos indispensáveis para que o enclave produza, de fato, os resultados esperados. Caso a proposta seja aprovada pelo CZPE, o enclave deverá, então, ser criado por meio de decreto, conforme estabelece o art. 2º da Lei 11.508/2007.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.721, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Relator